



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ  
CNPJ: 06.054.266/0001-01  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 308/2023 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ (MA)**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), sem acréscimos de adicionais e gratificações.

§ 2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional, o Agente que no curso do período estiver em afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 4º - Fica autorizado o pagamento retroativo do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) referente exercício financeiro de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ  
CNPJ: 06.054.266/0001-01  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - O pagamento da parcela adicional de incentivos regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Cajapió (MA), estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

  
**Marcone Pinheiro Marques**  
Prefeito Municipal de Cajapió

